

LEI Nº 1.731, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, REDENOMINA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Governo, instituída pela Lei nº 1.098/2008, passa a denominar-se “SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E HABITAÇÃO”, sendo incluída mais as seguintes atribuições:

I – formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação, mediante programas de acesso da população à habitação;

II – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;

III – promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

IV – captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

V – promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;

VI – articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;

VII – estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

VIII – priorizar planos, programas e projetos habitacionais de interesse social, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;

X – coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação;

XI – promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda (renda familiar até três salários mínimos), mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XII – propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;

XIII – fomentar a regularização fundiária no Município;

XIV – promover melhoria nas habitações das pessoas de baixa renda, mediante avaliação social;

XV - promover melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação passa a denominar-se “SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”, ficando excluída de sua estrutura as atribuições vinculadas à área da habitação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 16 de dezembro de 2014.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento